



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA NO CANADÁ**

EDITAL Nº 31/2019

PROCESSO Nº 23038.018740/2019-99

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por seu Presidente, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Capes e o *Colleges and Institutes Canada – CICan*, assinado em 17 de janeiro de 2019, torna público o presente edital.

1.2. Este edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela portaria Capes nº 289/2018, no que couber, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar professores em efetivo exercício nas escolas públicas de educação básica que não possuem formação/titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para realizarem curso de aperfeiçoamento promovido pelo *Colleges and Institutes Canada - CICan*.

2.2. O curso de aperfeiçoamento terá duração de 8 (oito) semanas, será realizado no período de junho a julho de 2020 e tem o objetivo de promover o desenvolvimento profissional de professores que atuam nas escolas públicas de educação básica.

2.3. Os recursos para o presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da Capes na ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica e nos termos do limite orçamentário fixado para o programa.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até 102 (cento e duas) vagas, distribuídas por região e pelo tipo de atuação do professor, conforme quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

REGIÃO	TIPO DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR				TOTAL DE VAGAS
	Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental	Anos finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Escolas Participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PCIM) - Todas as Etapas da Educação Básica	
Norte	7	6	6	2	21
Nordeste	7	6	6	2	21
Centro-Oeste	6	6	6	2	20
Sul	6	6	6	2	20
Sudeste	6	6	6	2	20
TOTAL	32	30	30	10	102

3.1.1. Para efeito deste edital, a Região será identificada pela Unidade da Federação (UF) do endereço da escola onde o candidato exerce o cargo de professor.

3.2. As vagas remanescentes dos tipos de atuação do professor serão inicialmente redistribuídas dentro da mesma região, observando a seguinte ordem de prioridade: Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Escolas Cívico-Militares.

3.3. Persistindo a sobra de vagas, estas serão redistribuídas entre as regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, nesta ordem, respeitando-se, em cada uma delas, a ordem de prioridade prevista no item anterior.

4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

4.1. O interessado poderá submeter uma única candidatura ao presente edital.

4.1.1. Se o candidato atuar em mais de uma etapa da educação básica ou em mais de uma escola, deverá indicar apenas uma escola e uma etapa da educação básica pela qual deseja concorrer.

4.1.2. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas destinadas às escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PCIM) deverão indicar essa opção no ato de sua inscrição.

4.1.3. São requisitos para a candidatura e para a participação no programa:

I - Exercer o cargo de professor em escola da rede pública de educação básica;

II - Ser concursado e estar com o estágio probatório concluído até o último dia do período de inscrição previsto no Cronograma deste edital;

III - Atuar como docente em sala de aula;

IV - Não estar de licença ou afastado de suas atividades laborais;

V - Possuir diploma de licenciatura;

VI - Não possuir formação/titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - Comprovar conhecimento em nível básico da língua inglesa;

VIII - Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

IX - Cadastrar seu currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível em eb.capes.gov.br, com todas as informações referentes à sua formação acadêmica e à sua atuação profissional na educação básica;

X - Elaborar um projeto de intervenção pedagógica a partir da sua própria experiência profissional, a ser desenvolvido em sua escola após o retorno ao Brasil;

XI - Assumir o compromisso de realizar atividade de disseminação dos conhecimentos, bem como participar como multiplicador, quando solicitado pela Capes ou pela secretaria de educação à qual está vinculado;

XII - Não receber ou ter recebido bolsa ou benefício financeiro de outras entidades para objetivos similares ao deste edital, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, conforme legislação aplicável à matéria; e

XIII - Não ter participado do Programa SETEC-CAPES/NOVA ou de Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate) ou de edições anteriores do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá.

4.2. Instruções para inscrição e documentação para candidatura:

4.2.1. A submissão de candidatura ao presente edital será realizada exclusivamente via internet.

4.2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá cadastrar ou atualizar seu currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível em eb.capes.gov.br. Esse procedimento é condição prévia para o acesso ao sistema de inscrição.

4.2.3. Após a atualização do currículo, o candidato deverá acessar o link <http://inscricao.capes.gov.br>, preencher o formulário e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia do passaporte com validade mínima até outubro de 2020, atendidos os seguintes critérios:

- a) A digitalização deve mostrar de forma clara e legível a página que contém a foto, a validade e os dados pessoais; e
- b) Não serão aceitos protocolos ou comprovantes de agendamento do Passaporte.

II - Cópia do Diploma de Licenciatura.

III - Declaração da área responsável pela gestão de pessoas do órgão empregador ou cópia do último contracheque, a partir dos quais seja possível identificar o vínculo efetivo e vigente com a rede pública de educação básica, na função de docente.

IV - Projeto de intervenção pedagógica, que consiste em uma proposta de trabalho a ser desenvolvida na escola ou na rede de ensino a qual o candidato está vinculado, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o retorno ao Brasil, conforme orientações apresentadas no anexo IV;

V - Carta de anuência, que deverá seguir o modelo do Anexo I;

- a) A Carta de anuência deve, obrigatoriamente, conter a assinatura e o carimbo do(a) Diretor(a) da escola e do(a) Dirigente da Secretaria de Educação.
- b) A Carta de anuência deve informar, expressamente, a duração da jornada de trabalho do candidato na escola.
- c) Não serão aceitas as cartas de anuência rasuradas, sem assinatura e carimbo dos signatários ou que estejam em

desacordo com o texto apresentado no Anexo I deste Edital.

VI - Declaração de tempo de atuação como docente da educação básica, emitido pelo(s) órgão(s) empregador(es) contendo, obrigatoriamente, o(s) período(s) de atuação em número de dias;

a) A Declaração de tempo de atuação de que trata esse inciso não é obrigatória, mas será utilizada para fins de pontuação, conforme item 5.1.2.

VII - Comprovante de conhecimento em nível básico da língua inglesa, que poderá ser:

a) Certificado ou comprovante de conclusão, pelo menos, do nível básico completo de língua inglesa, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituições regulares cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, com o número deste cadastro identificado no certificado ou carimbo de CNPJ em seu verso; ou

b) Diploma de graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa (frente e verso); ou

c) Certificado ou resultado válido de teste de proficiência em Língua Inglesa, dentro do período de sua validade, sendo aceitos: TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*); IELTS (*International English Language Testing System*); TOEIC (*Test of English for International Communication*) ou exame equivalente com pontuação mínima correspondente ao nível A2 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

4.2.4. O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato PDF, com tamanho de até 5 MB para cada arquivo descrito no item 4.2.3.

4.2.5. O formulário de inscrição poderá ser cancelado ou alterado enquanto estiver aberto o período de inscrição.

4.2.6. Serão eliminados, nos termos do inciso I do item 5.1.1. do presente edital, os candidatos que:

I - apresentarem formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não preencham todos os requisitos deste edital;

II - apresentarem documentação rasurada ou ilegível;

III - prestarem informação falsa ou inexata ou não preencherem todas as condições estabelecidas neste edital;

IV - submeterem mais de uma candidatura, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas no sistema.

4.2.7. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos para participação na seleção e no curso ficará sujeito às sanções e às penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa, sem prejuízo de ter de ressarcir os valores que já tenham sido gastos pelos organizadores, após regular processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos normativos internos da Capes.

4.2.8. A Capes não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições e a transferência dos dados.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção se dará em duas etapas, sendo a primeira a análise técnica e a segunda a análise de mérito.

5.1.1. A Análise técnica, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento dos requisitos de participação e da adequação da documentação às especificações estabelecidas neste edital, conforme explicitado no item 4.

I - A análise técnica será realizada pela equipe técnica da Capes.

II - O Candidato que não atenda aos requisitos dispostos no item 4 será eliminado da seleção.

III - O Candidato que enviar qualquer documento que não atenda às especificações do item 4.2 será eliminado.

IV - O projeto de intervenção pedagógica que não estiver de acordo com todas as especificações constantes do Anexo IV será eliminado.

V - Somente candidatos que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão habilitados para a etapa de análise de mérito.

5.1.2.A Análise de mérito, de caráter classificatório, consiste na pontuação referente à atuação profissional do candidato e ao projeto de intervenção pedagógica, conforme descrito abaixo:

I - Atuação como docente na educação básica, com valor máximo de 25 pontos, distribuídos conforme indicadores apresentados na tabela a seguir:

INDICADOR	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1. Tempo de atuação como docente na educação básica	2 pontos a cada ano completo, até o limite máximo de 10 anos	Declaração de tempo de atuação como docente da educação básica, nos termos do inciso VI do item 4.2.3
2. Duração da Jornada de Trabalho na escola. (O candidato se enquadrará em somente uma das alternativas de pontuação)	Docentes em regime de dedicação exclusiva – 5 pontos	Carta de Anuência (Anexo I deste Edital).
	Docentes em regime de 40h – 3 pontos	
	Docentes em regime de 20h – 1 pontos	

II - Projeto de intervenção pedagógica, com valor máximo de 100 pontos, distribuídos conforme critérios apresentados na tabela abaixo:

Critérios	Pontuação Máxima (100 pontos)
1. Clareza, objetividade e respeito às normas da língua portuguesa	10
2. Relevância do Projeto	10
3. Relação do tema do projeto com a área de atuação do docente na escola	10
4. Problemática e contextualização da realidade da escola	10
5. Consistência pedagógica e conceitual	10
6. Adequação entre os objetivos e a metodologia proposta	10
7. Exequibilidade das atividades propostas	10
8. Originalidade do Projeto	10
9. Alinhamento do projeto com a BNCC	10
10. Potencial de expansão e de aplicação do projeto por outras escolas	10

- a) A análise e a pontuação referente ao inciso I será realizada pela equipe técnica da Capes.
- b) A avaliação e a pontuação do projeto de intervenção pedagógica será realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela Capes para esse fim.

5.1.3. Será atribuída nota zero aos indicadores cujos documentos comprobatórios não forem enviados, estiverem incompletos, ilegíveis ou nos quais não for possível detectar a informação com precisão.

5.1.4. A nota final do candidato, com valor máximo de 125 pontos, será o somatório dos pontos atribuídos aos indicadores descritos no inciso I do item 5.1.2 e da pontuação obtida no projeto de intervenção pedagógica, conforme inciso II do mesmo item.

5.2. Da classificação

5.2.1. Os candidatos serão classificados, em cada região e por tipo de atuação, em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos nos termos do item 5.1.

5.2.2. Para o desempate será priorizado o professor cuja escola possuir a menor pontuação obtida na última avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Permanecendo o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de docência na educação básica, respeitada a distribuição das vagas especificada no item 3.1.

5.2.3. Os candidatos selecionados serão os primeiros classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para cada região e para cada tipo de atuação, conforme o item 3 e seus subitens.

5.3. Do resultado preliminar

5.3.1. O resultado da análise técnica será enviado ao candidato por e-mail.

5.3.2. O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma apresentado no item 7.

5.3.2.1. Para efeito do resultado, serão comparadas as pontuações dos candidatos de um mesmo tipo de atuação e de uma mesma região.

5.4. Da apresentação de recurso

5.4.1. Os candidatos poderão apresentar recurso à análise técnica e ao resultado preliminar nos prazos previstos no item 7.

5.4.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do link <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.4.3. Recursos de candidatos eliminados nos termos do item 4.2.6 não serão acatados.

5.4.4. Não será permitida na apresentação do recurso a substituição de documentos apresentados pelo candidato na inscrição nem o envio de novos documentos.

5.4.5. Os recursos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Capes, que emitirá parecer fundamentado nas disposições do presente edital.

5.4.6. No recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou desrespeitoso será indeferido.

5.4.7. Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no item 7 ou por meio diferente do previsto no item 5.4.2.

5.4.8. A análise dos recursos será realizada considerando as disposições contidas neste edital e com base na conveniência e oportunidade da Administração.

5.5. Do resultado final

5.5.1. O resultado final será homologado e publicado pela Capes na página eletrônica (www.capes.gov.br), no prazo definido no Cronograma deste Edital, após a análise dos recursos.

5.5.2. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de candidatos já selecionados, fica a critério da Capes analisar e decidir sobre a convocação de novos candidatos, respeitando a ordem de classificação.

6. DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Os bolsistas selecionados receberão apoio para a participação no curso que terá duração de 08 (oito) semanas.

6.2. O curso será oferecido por *Colleges* membros do *CICan*, no Canadá.

6.3. O apoio concedido compreenderá:

I - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;

II - Ajuda de custo, no valor de \$600.00 (seiscentos dólares canadenses) a serem pagos no Canadá;

III - Seguro-saúde;

IV - Deslocamento no Canadá: aeroporto/*college*/aeroporto;

V - Alojamento, em casa de família canadense (*homestay*), incluindo 3 refeições;

VI - Curso de formação e material didático; e

VII - Passagens aérea nacionais e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

6.3.1. O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto mais próximo da residência do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e a disponibilidade de voos.

6.3.2. Serão de responsabilidade do bolsista as despesas de deslocamento entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Capes.

6.4. Os custos para obtenção do visto para o período da bolsa são de exclusiva responsabilidade do bolsista.

6.4.1. O bolsista deverá aguardar as orientações da Capes antes de dar entrada no pedido de visto.

6.4.2. O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante todo o período de realização do curso.

6.4.3. O bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividade que será desenvolvida, conforme as regras de imigração do país de destino e a orientação da Instituição de Ensino Superior de destino.

6.4.4. Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

6.5. Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão, em hipótese alguma, acompanhá-lo durante o curso no Canadá, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.

6.6. O bolsista selecionado obriga-se a:

- I - Providenciar toda a documentação em prazo hábil para a participação no programa;
- II - Dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades do curso;
- III - Ressarcir à Capes todo o investimento feito de acordo com a legislação vigente aplicável à matéria, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado;
- IV - Assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II), vinculando-se a todas as obrigações nele contidas;
- V - Retornar ao Brasil após o término do curso, nos termos da Portaria Capes nº 289/2018;
- VI - Participar da orientação pré-partida, nas datas definidas no Cronograma;
- VII - Providenciar os documentos necessários e dar entrada no pedido de afastamento junto aos órgãos competentes do seu estado e/ou município de acordo com as normas da Secretaria de Educação, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;
- VIII - Articular com a direção da escola em que atua, sob sua inteira responsabilidade, a não interrupção das atividades de docência que desenvolve, durante o período do curso;
- IX - Apresentar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo que será fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;
- X - Promover, em sua rede de ensino, pelo menos uma atividade para o compartilhamento de técnicas, metodologias e práticas vivenciadas durante a sua capacitação no Canadá. Essa atividade deverá ser documentada por meio de relatório, lista de presença e registros fotográficos para envio à Capes, no prazo de 06 (seis) meses após o retorno ao Brasil;
- XI - Apresentar à Capes, nos prazos indicados, todas as informações que lhe forem solicitadas quanto à implementação do seu projeto de intervenção pedagógica;
- XII - Responder, no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil; e
- XIII - Atender às convocações da Capes ou de sua rede de ensino para participação em atividades relacionadas ao curso de aperfeiçoamento no Canadá.

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
03/01/2020	Publicação do edital
De 06/01/2020 até 18h do dia 19/02/2020	Inscrição de candidaturas: envio da documentação e preenchimento do formulário online
20/02/2020 a 03/03/2020	Análise técnica
04/03/2020 até 18h do dia 13/03/2020	Interposição de recursos da Análise técnica
14/03/2020 a 19/03/2020	Análise dos recursos da Análise técnica
04/03/2020 a 22/03/2020	Análise de mérito do projeto de intervenção pedagógica por comissão <i>ad hoc</i>
24/03/2020	Resultado Preliminar
25/03/2020 até 18h do dia 03/04/2020	Interposição de recursos ao resultado preliminar
04/04/2020 a 08/04/2020	Análise dos recursos
Até 15/04/2020	Divulgação do resultado final
02 a 03/06/2020	Orientação pré-partida
Até 04/06/2020	Embarque para o Canadá
08/06/2020 a 31/07/2020	Atividades acadêmicas no Canadá
31/07/2020	Retorno ao Brasil
31/08/2020	Envio do relatório de atividades para a Capes

8. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. No ato da inscrição, o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

8.2. A Capes poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos deste Edital, se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

8.3. As publicações científicas, as realizações de eventos ou de projetos de pesquisa, nacionais e internacionais, em decorrência do apoio deste Edital deverão citar o Programa de Desenvolvimento de Professores da Educação Básica no Canadá e a Capes.

8.4. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes.

8.5. Dúvidas e solicitações de informações adicionais deverão ser enviadas para o e-mail prof.canada@capes.gov.br.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da Capes